RAPHAEL ARAUJO
ADVOCACIA CIVIL, TRABALHISTA E CRIMINAL

GUIA GRATUITO

Vale-refeição e vale-alimentação: o que mudou em 7/11/2026

Ao terminar este guia, você vai saber onde cada vale pode ser usado, o que fazer na hora em que a maquininha recusa o seu cartão e quais documentos guardar.

Dr. Raphael Araujo · Advogado · OAB/SP 537.366
WhatsApp **(11) 98178-4696** · raphaelaraujo.adv.br
Rua Francisco Marengo, 2029B, sala 4 · Tatuapé · São Paulo/SP

Você comentou "GUIA" no vídeo e este é o material. A regra que mudou não é sobre quanto você recebe: é sobre onde o seu cartão tem que funcionar. Aqui está explicado o que mudou, o que continua igual, o passo a passo de quando o cartão é recusado e os papéis que você deve separar antes de procurar orientação. Tudo com a lei e o decreto indicados, para você conferir na fonte oficial.

1. O que mudou no dia 7 de novembro de 2026

O Decreto nº 12.712/2025 modernizou o Programa de Alimentação do Trabalhador, o PAT. Ele foi publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2025 e alterou o Decreto nº 10.854/2021.

Esse decreto não mandou tudo valer de uma vez. Ele deu prazos diferentes para cada parte da mudança. O prazo mais longo foi o da chamada interoperabilidade plena: 360 dias, contados da publicação. Esse prazo terminou em 7 de novembro de 2026.

Em palavras simples: a maquininha credenciada no PAT passa a ter de aceitar o cartão de qualquer operadora. A bandeira do seu cartão deixa de ser desculpa para a recusa.

A obrigação é do sistema de pagamento — das operadoras de vale e das empresas de maquininha. Não é do garçom, nem do caixa, nem do dono do restaurante que já se credenciou. Reclamar com a pessoa que está atendendo não resolve; o caminho é registrar e levar ao canal certo.

Uma informação honesta, que você precisa ter: operadoras de vale foram à Justiça contra esse decreto. Isso pode fazer a mudança demorar para funcionar na prática em alguns lugares, e entidades do setor de bares e restaurantes já relataram atraso na integração dos sistemas. A regra existe. A adaptação pode ser desigual nos primeiros meses. Por isso o registro da recusa é tão importante.

- Onde está escrito: art. 177 do Decreto 10.854/2021, com a redação do Decreto 12.712/2025 — os arranjos de pagamento "deverão garantir a interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais".
- O prazo de 360 dias está no art. 182-D, inciso II, do Decreto 10.854/2021.
- Fica vedado "o estabelecimento de quaisquer critérios de exclusividade aos arranjos de pagamento abertos" (art. 174, § 4º).
- Operadoras que atendem mais de 500 mil trabalhadores têm de operar obrigatoriamente em arranjo aberto (art. 174, § 1º).

- Também é vedada diferença de tratamento entre a transação feita dentro da mesma bandeira e a feita entre bandeiras diferentes (art. 177, § 2º).

2. Vale-refeição e vale-alimentação não são a mesma coisa

Essa é a confusão que mais faz cartão ser recusado — e, na maioria das vezes, a recusa está certa.

A norma do PAT separa dois produtos diferentes. O vale-refeição é o que a norma chama de "refeição convênio": serve para pagar refeição em restaurante e estabelecimento similar. É comida pronta, para comer.

O vale-alimentação é a "alimentação convênio": serve para comprar gêneros alimentícios em estabelecimento comercial. É o mercado, o açougue, o hortifrúti — comida para levar e preparar em casa.

A Lei 14.442/2022 diz a mesma coisa, no art. 2º: o valor pago a título de auxílio-alimentação "deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais".

Então "aceitar qualquer cartão" não quer dizer "usar em qualquer lugar". Duas condições continuam de pé: o estabelecimento tem de ser credenciado no PAT e tem de ser da modalidade certa.

Exemplo prático: cartão de vale-refeição no supermercado pode não passar. Isso não é irregularidade da loja nem da operadora — é a finalidade do benefício. O mesmo vale ao contrário: vale-alimentação em restaurante pode não passar.

- Vale-refeição (refeição convênio): restaurante, lanchonete, self-service, padaria na venda de refeição, delivery de comida pronta credenciado.
- Vale-alimentação (alimentação convênio): supermercado, mercearia, açougue, hortifrúti, padaria na venda de alimentos.
- Base legal da divisão: art. 170, § 1º, incisos I e II, do Decreto 10.854/2021.
- Antes de credenciar um comércio, a credenciadora precisa checar vigilância sanitária, se a atividade (CNAE) é de refeição ou de gêneros alimentícios e a regularidade cadastral (art. 170, § 2º).
- A lista dos estabelecimentos credenciados deve ser disponibilizada em meio eletrônico (art. 181, parágrafo único). Peça essa lista à sua operadora: ela resolve muita discussão antes de começar.

3. O que NÃO muda (leia antes de cobrar a empresa)

Esta é a parte que mais gera expectativa errada. A regra nova mexeu no sistema de pagamento, não no seu bolso.

O valor do benefício continua o mesmo. O decreto não criou reajuste automático e não obrigou empresa nenhuma a aumentar o vale. Quanto você recebe continua vindo do seu contrato, do regulamento do benefício na sua empresa ou da convenção coletiva da sua categoria. O próprio governo, no material oficial de perguntas e respostas, afirma que "o valor do benefício permanece o mesmo".

A finalidade continua a mesma: alimentação. O cartão não serve para academia, farmácia, plano de saúde, curso, combustível, crédito ou presente.

A exigência de estabelecimento credenciado continua. Comércio que não é credenciado no PAT está fora da regra — a maquininha dele não tem obrigação nenhuma com o seu vale.

E continua proibido receber o vale em dinheiro, sacar o saldo ou transferir o saldo para outra conta. Isso não é escolha da empresa: é vedação da norma.

- Pagamento em dinheiro: vedado expressamente pelo art. 178 do Decreto 10.854/2021.
- Saque do saldo e transferência do saldo para outra finalidade: vedados pelo art. 174, inciso II.
- Uso exclusivo para refeição ou para gêneros alimentícios, conforme a modalidade do produto: art. 174, inciso I, alínea "b".
- O vale "não tem natureza salarial", "não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos" e "não constitui base de incidência do FGTS" (art. 178, incisos I a III).
- O Decreto 12.712/2025, no art. 3º, veda benefícios atrelados ao vale que não sejam de alimentação e nutrição — atividades físicas, esportes, lazer, plano de saúde, estética, cursos de qualificação, financiamento ou crédito.

4. A maquininha recusou o seu cartão: passo a passo

Guardar prova na hora é o que transforma um desabafo em um caso. Faça ali mesmo, antes de sair do lugar. Leva dois minutos.

Depois do registro, siga a ordem abaixo. Começar pela operadora é importante: é dela a obrigação, e o número de protocolo é o que prova que você tentou resolver.

Duas observações honestas. O Consumidor.gov.br só funciona se a empresa for cadastrada na plataforma — a adesão é voluntária. Se a sua operadora não estiver lá, o

caminho é o Procon ou o Judiciário. E a plataforma não aplica sanção direta à empresa que não resolve; ela serve para registrar, pressionar e documentar.

Irregularidade na execução do PAT também é assunto de fiscalização do trabalho. O Decreto 10.854/2021, no art. 181, determina que as denúncias sobre irregularidades na execução do PAT sejam registradas nos canais de denúncia do Ministério do Trabalho e Emprego.

Quem descumpre as regras do programa responde. A Lei 14.442/2022, no art. 4º, prevê multa de R$ 5.000,00 a R$ 50.000,00, aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização. E, pelo § 2º do mesmo artigo, o estabelecimento que comercializa produto não relacionado à alimentação e a empresa que o credenciou também ficam sujeitos a essa multa.

- PASSO 1 — Anote data, hora, nome e endereço do estabelecimento. Se der, anote o nome de quem atendeu.
- PASSO 2 — Peça o comprovante da recusa na maquininha. Muitos terminais imprimem um recibo com o motivo e o código do erro. Se não imprimir, fotografe a tela.
- PASSO 3 — Fotografe o adesivo das bandeiras aceitas, na porta ou no caixa.
- PASSO 4 — Ligue na operadora do seu cartão no mesmo dia e abra um protocolo. Peça o número e guarde junto com a data e a hora da ligação.
- PASSO 5 — Se a operadora não resolver, registre reclamação no Consumidor.gov.br. É um serviço público e gratuito. Precisa de conta gov.br nível prata ou ouro. A empresa cadastrada deve responder em até 10 dias, contados do registro, e você tem até 20 dias para avaliar a resposta como resolvida ou não resolvida.
- PASSO 6 — Procure o Procon da sua cidade ou do seu estado, levando tudo o que você juntou.
- PASSO 7 — Registre denúncia no canal de denúncias trabalhistas do Ministério do Trabalho e Emprego (denuncia.sit.trabalho.gov.br). Exige login gov.br e não pode ser anônima, mas a página oficial informa que os dados do denunciante ficam sob sigilo. A mesma página avisa que esse canal não tem previsão de atendimento nem rastreamento da denúncia.

5. O que a empresa pode e o que não pode fazer com o seu benefício

Vale separar o que é da empresa, o que é da operadora e o que é seu.

Pagamento em dinheiro: não pode. A norma do PAT veda o pagamento do benefício em dinheiro. Receber "por fora", no envelope ou no Pix, está fora da regra do programa — e costuma vir junto com outros problemas no holerite.

Desconto em folha: pode existir, com limite. A norma do PAT admite que o trabalhador participe do custo da refeição, e essa participação tem teto. Não é desconto livre sobre o valor do cartão. Olhe a rubrica no seu holerite e compare com a sua convenção coletiva, que pode ser mais favorável. Se o desconto parecer alto ou não tiver previsão em lugar nenhum, leve o holerite e a convenção para análise.

Troca por outro benefício: o vale é de alimentação e segurança alimentar. Trocar por academia, plano de saúde, curso ou crédito não se encaixa na finalidade do programa.

Desvio de finalidade: é a hipótese mais grave. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PAT acarreta, pelo art. 179 do Decreto 10.854/2021, o cancelamento da inscrição da empresa e a perda do incentivo fiscal — além da multa da Lei 14.442/2022.

Vantagem da operadora para a empresa: não pode. A empresa não pode exigir nem receber deságio ou desconto sobre o valor contratado, nem prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga do dinheiro que é seu (art. 175). E são vedados "quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback" (art. 175-A).

- PODE: escolher a operadora e a bandeira do cartão, respeitando as regras do PAT e a vedação de exclusividade nos arranjos abertos.
- PODE: descontar a participação do trabalhador no custo da refeição, dentro do teto da norma e do que diz a convenção coletiva.
- NÃO PODE: pagar o auxílio-alimentação em dinheiro (art. 178).
- NÃO PODE: usar o benefício para finalidade diferente de alimentação (art. 174, I, "b").
- NÃO PODE: receber cashback, deságio ou vantagem indireta da operadora (arts. 175 e 175-A).
- NÃO PODE: prorrogar contrato em desconformidade com o decreto (art. 182-F, § 3º).

6. Dois direitos que quase ninguém usa

Portabilidade. Você pode pedir a portabilidade dos valores creditados na sua conta de pagamento do PAT. O pedido é seu e tem de ser expresso. E o serviço é gratuito: o art.

182, § 3º, do Decreto 10.854/2021 diz que é "vedada qualquer cobrança pela execução do serviço". Se a operadora cobrar, está errada.

Saldo depois de sair da empresa. O valor que já foi colocado na sua conta pode ser usado integralmente depois da rescisão do contrato de trabalho — e o art. 174, inciso III, é expresso ao dizer que isso vale "independentemente de ter havido o desconto de sua participação".

Na prática: quando você for demitido ou pedir demissão, não jogue o cartão fora e não deixe o aplicativo de lado. Tire o extrato, veja o saldo e use. Esse dinheiro é seu.

Se quiser se aprofundar depois, estes materiais do escritório tratam de temas próximos e são gratuitos.

- Como juntar prova de conversa e mensagem: raphaelaraujo.adv.br/print-de-whatsapp-vale-como-prova-na-justica/
- Como saber quais são os seus direitos trabalhistas: raphaelaraujo.adv.br/como-saber-meus-direitos-trabalhistas/
- Outros textos de direito do trabalho: raphaelaraujo.adv.br/category/direito-do-trabalho/
- Outros textos de direito do consumidor: raphaelaraujo.adv.br/category/direito-do-consumidor/
- Atuação em direito do trabalho: raphaelaraujo.adv.br/advogado-trabalhista-tatuape/

7. Base legal e aviso importante

Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, publicado no DOU de 12 de novembro de 2025. Ele alterou o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador. O art. 6º do Decreto 12.712/2025 diz que ele "entra em vigor na data de sua publicação"; os prazos de 90, 180 e 360 dias estão no art. 182-D e tratam da adequação das operadoras.

Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento do auxílio-alimentação e alterou a Lei nº 6.321/1976.

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIX, para o prazo de cobrança de créditos trabalhistas.

Este material é informativo. Ele explica a regra geral e não analisa o seu caso.

Cada situação depende do seu contrato, do regulamento do benefício na sua empresa e da convenção coletiva da sua categoria. Nenhum material escrito substitui a leitura dos seus documentos por um advogado.

Não há aqui promessa de resultado. Reconhecimento de direito depende de prova e de decisão da autoridade competente.

Material elaborado pelo escritório Raphael Araujo Advocacia. Raphael Araujo de Faria — OAB/SP 537.366. A redação é de responsabilidade do advogado, que analisa, decide e assina o conteúdo.

- Decreto 12.712/2025: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12712.htm
- Decreto 10.854/2021 (capítulo do PAT, a partir do art. 166): planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10854.htm
- Lei 14.442/2022: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14442.htm
- Perguntas e respostas oficiais do governo sobre o decreto: gov.br/planalto
- Página do PAT no Ministério do Trabalho e Emprego: gov.br/trabalho-e-emprego

Checklist: o que separar e conferir

☐ Holerites dos últimos 12 meses — para localizar a rubrica do vale e qualquer desconto lançado na folha.

☐ Extrato do cartão de vale-refeição e de vale-alimentação, com as compras e as recusas; baixe em PDF, não só print da tela.

☐ Regulamento do benefício ou política interna da empresa, se existir (peça ao RH por e-mail, para ficar registrado).

☐ Convenção coletiva ou acordo coletivo da sua categoria, do ano em questão — o sindicato é obrigado a fornecer.

☐ Comprovante da recusa na maquininha: recibo do terminal ou foto da tela, com data, hora e nome do estabelecimento.

☐ Número do protocolo aberto na operadora, com a data e a hora em que você ligou.

☐ Prints das conversas com RH, chefia ou operadora sobre o benefício, com a tela mostrando o nome do contato e a data.

☐ Fique atento ao prazo: a Constituição, no art. 7º, XXIX, fixa prescrição de cinco anos para os créditos trabalhistas, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. Reunir documentos cedo é o que evita perder valores.

Erros que fazem perder o direito

- Discutir com o garçom ou com o caixa e sair sem registrar nada. A obrigação é do sistema de pagamento, não de quem está atendendo — e, sem data, hora e nome do estabelecimento, não sobra prova nenhuma.
- Esperar meses para reclamar. Extrato de cartão, histórico de protocolo e gravação de ligação têm prazo de guarda na operadora. Quem demora chega sem documento.
- Achar que a regra nova aumenta o valor do vale. Ela não mexe no quanto a empresa paga. Cobrar aumento com base nesse decreto enfraquece a conversa e desvia do que realmente mudou.
- Aceitar receber o vale em dinheiro, no Pix ou "por fora" e assinar recibo de alimentação. Além de ser vedado pela norma do PAT, isso embaralha a prova do que você realmente recebeu.
- Jogar o cartão fora ou ignorar o saldo depois da demissão. O valor já creditado pode ser usado integralmente após a rescisão, mesmo que tenha havido desconto da sua participação.

Ficou com dúvida no seu caso?

Vale procurar um advogado quando a recusa do cartão deixou de ser um episódio e virou rotina, e a operadora não resolveu nem depois do protocolo e da reclamação no Procon ou no Consumidor.gov.br. Também quando o holerite mostra desconto do vale sem previsão no contrato ou na convenção coletiva, quando o benefício é pago em dinheiro ou trocado por outra coisa, ou quando a empresa simplesmente deixou de creditar o valor. E, se você está perto de completar dois anos do fim do contrato de trabalho, não deixe para depois: o prazo do art. 7°, XXIX, da Constituição corre contra você. O primeiro encontro serve para ler os seus documentos e dizer, com honestidade, se há caso e qual o caminho — sem promessa de resultado. Se quiser tirar uma dúvida, fale com o escritório pelo WhatsApp.

Falar no WhatsApp do escritório

Fontes oficiais:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12712.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10854.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14442.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/11/perguntas-e-respostas-sobre-o-decreto-que-moderniza-o-programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat
https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/11/decreto-que-moderniza-vale-alimentacao-e-vale-refeicao-e-publicado-no-dou-entenda-as-mudancas
https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat
https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-denuncia-trabalhista
https://denuncia.sit.trabalho.gov.br/
https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/1

Material informativo, atualizado em 05/11/2026. Não substitui a análise individual de cada caso por advogado.